

PORTARIA Nº 0593/2021-MP/SUB-JI

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA n.º 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO os termos da PORTARIA n.º 1824/2021-MP/PGJ, de 6 de julho de 2021, que designou o Procurador de Justiça Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva para exercer o cargo de Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional, durante o afastamento do titular, Antônio Eduardo Barleta de Almeida, a contar de 06/07/2021;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 127, § 2º;

CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado no "GEDOC" sob o n.º 118419/2021,

R E S O L V E:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, o 2º período de férias do Promotor de Justiça IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL, estabelecidas pela PORTARIA n.º 3.562/2020-MP/PGJ, no período de 01 a 30/07/2021, para gozo oportuno. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 16 de julho de 2021.

SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional, em exercício

PORTARIA Nº 0594/2021-MP/SUB-JI

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA n.º 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO os termos da PORTARIA n.º 1824/2021-MP/PGJ, de 6 de julho de 2021, que designou o Procurador de Justiça Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva para exercer o cargo de Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional, durante o afastamento do titular, Antônio Eduardo Barleta de Almeida, a contar de 06/07/2021;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 127, § 2º;

CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado no "GEDOC" sob o n.º 118274/2021,

R E S O L V E:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Promotor de Justiça ARMANDO BRASIL TEIXEIRA, estabelecidas pela PORTARIA n.º 481/2021-MP/PGJ, no período de 01 a 30/07/2021, para gozo oportuno.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 16 de julho de 2021.

SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional, em exercício

PORTARIA Nº 0595/2021-MP/SUB-JI

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA n.º 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO os termos da PORTARIA n.º 1824/2021-MP/PGJ, de 6 de julho de 2021, que designou o Procurador de Justiça Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva para exercer o cargo de Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional, durante o afastamento do titular, Antônio Eduardo Barleta de Almeida, a contar de 06/07/2021;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 127, § 2º;

CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado no "GEDOC" sob o n.º 111013/2021,

R E S O L V E:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Promotora de Justiça PATRÍCIA PIMENTEL RABELO ANDRADE, estabelecidas pela PORTARIA n.º 0583/2021-MP/SUB-JI, no período de 04/05 a 02/06/2021, para gozo oportuno. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 16 de julho de 2021.

SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional, em exercício

Protocolo: 682744

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA Nº 2039/2021-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício n.º 114/2021/LC-MP/PA, de 09/06/2021, protocolizado no "SIP" sob o n.º 8065/2021, em 10/06/2021,

R E S O L V E:

DISPENSAR o servidor ÂNGELO NAZARENO COSTA BARBOSA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, do exercício da Gratificação de Tempo Integral, prevista no art. 137, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/01/1994, concedida por meio da PORTARIA n.º 7.885/2017-MP/PGJ, de 20/11/2017, publicada no D.O.E. de 14/12/2017, a partir de 19/07/2021. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 19 de julho de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2041/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal preconiza, como atribuição do Ministério Público, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do que estabelece o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e de intercâmbio entre os órgãos de execução do Ministério Público que tenham atribuições comuns e da construção de uma política institucional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 057, de 6/7/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará) e no artigo 21, da Resolução n.º 002/2012-MP/CPJ;

CONSIDERANDO o estabelecido no Programa de Ação da I Conferência Mundial contra o Racismo, a discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância, realizada em Durban (2001), na África do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a implementação das leis 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que altera as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", bem como a Lei 11.645, de 10 de março de 2008, que acrescentou a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Indígena;

CONSIDERANDO o advento da Lei 12.288, de 20.07.2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 147 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público brasileiro, publicada em 13 de julho de 2016, no Diário Eletrônico do CNMP, estabeleceu objetivos estratégicos de atuação das unidades e ramos do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio da sua Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, publicou a Recomendação n.º 40, que trata da criação de órgãos especializados na promoção da igualdade étnico-racial, da inclusão do tema em editais de concursos e do incentivo à formação inicial e continuada de membros e servidores, publicada no Diário Eletrônico do CNMP no dia 24.08.2016;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio da mesma Comissão, publicou também a Recomendação n.º 41, que define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público Brasileiro, para a correta implementação da política de cotas étnico-raciais em vestibulares e concursos públicos, publicada no Diário Eletrônico do CNMP no dia 05/09/16; CONSIDERANDO a Resolução nº 287/2019 do CNJ, que estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e fornece diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a criação, por meio da PORTARIA nº3127/2020-MP/PGJ de 11 de novembro de 2020, no âmbito do MPPA, da Comissão de Estudos, Debates e Combate ao Racismo em Territórios Quilombolas, coordenada pelo CAO Cível/ MP/PA;

CONSIDERANDO o resultado do censo étnico-racial, realizado no âmbito interno do MPPA, no período compreendido entre os dias 11.05.2021 e 12.06.2021, que teve a participação de 35,08% (915 pessoas responderam, em um universo de 2.608), apontando para a necessidade de trabalhar a questão de forma institucional;

CONSIDERANDO que o Relatório N.001/2021 da Comissão de Estudos, Debates, e Combate ao Racismo em Territórios Quilombolas sugere a instituição de Grupo de Trabalho específico na temática étnico-racial, para o combate ao racismo sistêmico, estrutural e institucional, tratando a matéria de forma ampla e estimulando práticas antirracistas na promoção dos direitos humanos, fundamentais e constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar os Membros do Ministério Público do Estado do Pará para a definição de estratégias de atuação e busca de soluções para promover a inclusão social e econômica dos discriminados por racismo, bem como a necessidade de adoção de medidas resolutivas para o enfrentamento e combate dos crimes discriminatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parcerias com órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, com o fim de obter subsídios para atuação; a necessidade de estudar a formulação e fazer o acompanhamento da execução de políticas de ações afirmativas destinadas à inclusão social dos negros, indígenas e de outros grupos vulneráveis;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, o Grupo de Trabalho Étnico-Racial, que será integrado por Promotores(as) e Procuradores(as) de Justiça, designados(as) pelo Procurador-Geral de Justiça.

•1º O GT Étnico-Racial será coordenado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Constitucionais e Interesses Difusos e Coletivo (CAO Constitucional).

Art. 2º Serão designados(as) para o GT Étnico-Racial os(as) Promotores(as) e Procuradores(as) de Justiça com atribuição específica na respectiva área e/ou aqueles(as) com atribuição residual ou afinidade e interesse na matéria.

•2º O(A) integrante do GT Étnico-Racial que faltar injustificadamente a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, será automaticamente desligado(a).

•3º O GT Étnico-Racial será auxiliado em suas atividades pela equipe técnica e administrativa indicada pelo respectivo Centro de Apoio Operacional.

•4º Poderão ser convidados (das) a participar de reuniões do GT Étnico-Racial representantes de entidades governamentais e não governamentais, com reconhecida experiência e conhecimento técnico-científico relativos aos temas a serem tratados.

OBJETIVOS

Art. 3º O GT Étnico-Racial tem como objetivos:

I- analisar, discutir e aprofundar temas referentes à atuação do Ministério Público na defesa e implementação de direitos étnico-raciais;

II- instrumentalizar os integrantes do Ministério Público por meio de debates, experiências, coleta de dados e informações sobre temas relacionados aos direitos étnico-raciais e práticas antirracistas;

III- sistematizar conclusões dos assuntos debatidos e expedir relatório semestral das atividades aos direitos étnico-raciais;

IV- firmar posicionamento com relação aos temas controvertidos e correlatos à defesa aos direitos étnico-raciais, para subsidiar a atuação dos membros do Ministério Público, observando, sempre, a independência funcional;

V- encaminhar aos órgãos da Administração Superior sugestão de enunciados, providimentos, recomendações e resoluções para melhor atuação de Procuradores (as) e Promotores (as) de Justiça;

VI- desenvolver estratégias com objetivo de sistematizar indicadores e dados relacionados aos direitos étnico-raciais e a prática de racismo no Estado do Pará;

VII- propor à consideração do Procurador-Geral de Justiça um Plano de Ações Integradas do Ministério Público do Estado do Pará na Defesa dos Direitos Étnico-raciais, com período de abrangência plurianual, a ser submetido à aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça.

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O GT Étnico-Racial reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 5º À coordenação do GT Étnico-Racial compete:

I- presidir e manter a ordem das reuniões;

II- elaborar e comunicar previamente aos membros a pauta das reuniões, bem como os respectivos locais e horários;

III- alterar, quando necessário, o calendário anual das reuniões ordinárias;

IV- convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou mediante solicitação de qualquer dos membros permanentes do GT Étnico-Racial;

V- assinar ou responder a quaisquer comunicações ou correspondências referentes ao GT Étnico-Racial;

VI- adotar providências, no âmbito administrativo, necessárias ao funcionamento do GT Étnico-Racial.

Art. 6º Os temas a serem analisados e discutidos serão estudos de casos apresentados pelos componentes do GT Étnico-Racial e/ou a partir de consulta prévia e solicitação aos integrantes do Ministério Público.

Art. 7º Para cada tema a ser discutido será eleito um expositor, competindo ao GT Étnico-Racial:

I- sugerir data para discussão do tema proposto;

II- redigir o enunciado ou nota técnica do tema;

III- julgar prejudicado tema que haja perdido o objetivo ou a relevância.

Art. 8º As reuniões do GT Étnico-Racial obedecerão à seguinte ordem:

I- leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II- indicações e propostas de novos temas;

III- discussão do tema pré-agendado.

•1º A discussão do tema que tiver sido iniciada e não conduzida na mesma reunião prosseguirá em reuniões posteriores, necessárias à conclusão da análise do assunto.

•2º Encerrado o debate oral, serão sintetizadas as conclusões em ata.

•3º O GT Étnico-Racial deliberará pela maioria de seus membros presentes.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos por deliberação dos mem-

bros do GT Étnico-Racial.

Art. 10 O GT Étnico-Racial terá prazo de 24 meses.

Art. 11 Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 19 de julho de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 682440

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REDENÇÃO

Extrato da PORTARIA nº 006/2021-MP/2ª PJR

A 2ª Promotora de Justiça de Redenção, com fundamento no Art.54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 002261-070/2021 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Redenção, situada na Av. Manoel Vicente Pereira, nº 385, Lotes 20/25 – Parque dos Buritis – CEP. 68.552-760 – Redenção/PA.

PORTARIA nº 006/2021-MP/2ª PJR

Interessados:

Em apuração

Objeto:

"Acompanhar as políticas públicas de retorno gradual das aulas presenciais nas escolas públicas do município de Redenção".

Leonardo Jorge Lima Caldas –

Promotor de Justiça Respondendo pela 2ª PJ Redenção.

Protocolo: 682473

Ministério Público do Estado do Pará

Extrato da PORTARIA nº 028/2021-MP-3º PJ/MA/PC/HU – bel

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, torna pública a PORTARIA nº 028/2021-MP-3º PJ/MA/PC/HU – BEL de 16.07.2021 que Instaurar o Procedimento Administrativo nº 045049-003/2020- MP-3º PJ MA/PC/Hu, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36- Anexo I-térreo-Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará. Data da Instauração: 16.07.2021

Objeto: reclamação que os Supermercados "MEIO A MEIO COMPRE BEM", localizado na Travessa Mariz e Barros, nº 988, entre Pedro Miranda e Antônio Everdosa, bairro Pedreira e "ECONÔMICO MEIO A MEIO" (antigo prédio da Y.Yamada), na Avenida Pedro Miranda, nº 1021, bairro Pedreira, não possuem CD de abastecimento e distribuição e tampouco um estacionamento adequado para receber os caminhões, gerando transtornos variados nos locais (filas duplas, fechamento de garagens, obstrução do trânsito e do passeio público), em resumo, indicando a ausência e necessidade de licenciamento urbanístico.

Promotor de Justiça: raimundo de jesu coelho de moares

Protocolo: 682468

Extrato da PORTARIA Nº 003/2021 – MP/IC

Origem: 5ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

PORTARIA Nº 003/2021 – MP/5ª PJ CÍVEL

Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº: 002566-131/2021

Data de Instauração: 19/07/2021

Fundamento Legal: Resolução nº174/2017-CNMP de 04/07/2017, art. 8º, inciso II; Resolução nº007/2019-CPJ de 06/06/2019, art.31, inciso II.

Objeto: acompanhar a execução do Plano de Atuação do 5º cargo de Promotor de Justiça Cível, de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci, biênio 2020/2021.

JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES, Promotor de Justiça em exercício na 5ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Protocolo: 682482

PORTARIA Nº 2046/2021-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal preconiza como atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e de intercâmbio entre as unidades administrativas do Ministério Público que tenham atribuições comuns e da construção de uma política institucional; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 032/2021, de 29/06/2021, protocolizado nesta Instituição Ministerial sob o nº 9181/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, o Grupo de Trabalho Revisão de Contratos (GT Revisão de Contratos), para análise dos processos de reajuste e repactuação dos contratos administrativos.

Art. 2º Designar para compor o GT Revisão de Contratos, os servidores, ocupantes do cargo de Técnico-Contador:

a) BRUNO RODRIGUES DA CUNHA, lotado no Núcleo do Terceiro Setor;

b) LILIANE MORAES DE MACEDO, lotada na Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial de Belém;

c) LUIZ THOMAZ CONCEICAO NETO, lotado no CAO – Grupo de Apoio Téc-